ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCDF Nº 2022/000074

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO FATO 1 - **MULTA** NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E **ADVERTÊNCIA RESERVADA** ; FATO 2- **MULTA** NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E **ADVERTÊNCIA RESERVADA**; FATO 3 - **MULTA** NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E **ADVERTÊNCIA RESERVADA**; TOTALIZANDO **MULTA** NO VALOR DE **R$ 1.509,00** (UM MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, CONFORME ALÍNEA "G" DO ART. 27 DECRETO LEI 9.295/46,ART. 1° ,INCISO I , DA RESOLUÇÃO CFC 1.605/2020, C/C ART. 2º ALÍNEA "C", E "G" DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), C/C O ART. 56 INCISOS I E II E ART. 57 DA RESOLUÇÃO CFC N °1.605/2020 E RESOLUÇÃO CFC 1.636/2021.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL; DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE CLIENTE OU O EMPREGADOR MALIBU COMÉRCIO ELETRÔNICO; DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E/OU TRANSCREVER NOS LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA MALIBU COMÉRCIO ELETRÔNICO.**2.**NA FASE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, VEM EM CONTESTAÇÃO AOS APENAMENTOS DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, POIS FOI VÍTIMA DE FALSIFICAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO, POIS NÃO ATUA PROFISSIONALMENTE, SENDO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E NUNCA ASSINOU NENHUMA PEÇA CONTÁBIL DA POSSÍVEL EMPRESA FRAUDADORA**.3**.POIS BEM, EM DECORRÊNCIA DA OPÇÃO DE DEIXAR TRANSCORRER O PRAZO SEM SE PRONUNCIAR, CARREGOU PARA SI A TRANSIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO, PARCIAL RAZÃO ASSISTE, NO PRESENTE MOMENTO, QUANTO A JUNTADA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FATO 2 E FALTA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FATO 3; EIS QUE INEXISTE DE PROVA PARA TAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE

TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA COM PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, REFERENTE AO FATO 1 - POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL ATRAVÉS DO OFÍCIO 0070/2022 CRCDF-FISC. CONFORME PREVISÃO DA ALÍNEA “G” DO ART. 27, DO DL 9295/46, E EXTINÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS AOS FATOS 2 E 3, NOS TERMOS DO ART. 77, DA RES. CFC Nº 1.603/20.DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.